



RESOLUÇÃO Nº 31

DE 7 DE JULHO DE 1965

(Revogada pela Resolução nº 81/70)

Ementa: Criação de quatro Comissões de Trabalho, colaboradoras e diretas do CFF.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820 de 1960, e

CONSIDERANDO que é humanamente impossível exigir dos diretores que atendam com a mesma eficiência, a tempo e hora, à parte administrativa e aos problemas que surgem em todos os setores da profissão farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas quatro Comissões do Trabalho com a função de colaboradoras diretas, da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, nas questões específicas para as quais são criadas, a saber:

- Comissão de Legislação e Regulamentação - CLR
- Comissão de Divulgação e Publicidade - CDP
- Comissão de Ensino Farmacêutico - CEF
- Comissão de Questões Profissionais Farmacêuticas - CQPF

Art. 2º - Cada Comissão será constituída de três farmacêuticos de reconhecida idoneidade normal e profissional, cujo Presidente será designado pela Diretoria do CFF.

Art. 3º - Os cargos das Comissões de Trabalho serão preenchidos por nomeação da Diretoria do CFF, o serão meramente honoríficos, representando serviços relevantes à Classe Farmacêutica.

Art. 4º - Competirá à Diretoria do CFF a fixação das atribuições de cada Comissão de Trabalho.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 7 de julho de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente